LEI MUNICIPAL N.º 2.329/2009

"Contém autorização Legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU, ISSQN, Alvarás e demais tributos municipais, lançados em dívida ativa e concede parcelamentos".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,– MG, através de seu Plenário, APROVA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá autorizada a receber os débitos lançados na dívida ativa do Município correlatas ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, aos Alvarás e demais tributos municipais, verificados até a data de 1º de janeiro de 2009 lançados na dívida ativa, dividido em até 05 parcelas mensais e consecutivas a partir de 28 de agosto do corrente exercício.

Parágrafo Único – O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R$10,00 (dez reais).

Art. 2.º – Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar juros e multas incidentes sobre todos os débitos dos contribuintes do IPTU, do ISSQN, dos Alvarás e demais tributos municipais, incididos até a data de 28 de agosto de 2009.

Art. 3.° O Departamento de Tributação da Prefeitura deve divulgar de forma ampla os benefícios e prazos constantes nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de julho de 2009.